



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.909, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Autógrafo nº 252/2023 – Projeto de Lei nº 271/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à concessão de auxílio à entidade de assistência social Lar São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 de agosto de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a concessão de auxílio à entidade de assistência social Lar São Francisco de Assis, conforme demonstrativo abaixo:

|                        |  |                |
|------------------------|--|----------------|
| 02                     | PODER EXECUTIVO  |                |
| 02.12                  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |                |
| 02.12.01               | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                        |                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |  |                |
| 08                     | ASSISTÊNCIA SOCIAL   |                |
| 08.241                 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO   |                |
| 08.241.0074            | PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL                |                |
| 08.241.0074.2          | Atividade  |                |
| 08.241.0074.2.167      | PARCERIA COM OSC - PSE ALTA COMPLEXIDADE - PESSOAS IDOSAS    | R\$ 200.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA    |  |                |
| 4.4.50.42              | Auxílios   | R\$ 200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO       | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados        |                |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, a serem apurados neste exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de recursos estaduais junto à Emenda Parlamentar/Programação nº 2023.027.46585, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para investimento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio de Emenda Parlamentar com Programação nº 2023.027.46585, dos serviços assistenciais de ação continuada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em até 60 (sessenta) dias a contar do efetivo crédito na conta do fundo, podendo este prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por meio de solicitação ao Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e anuência da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme cláusula segunda, e do termo de compromisso entre o Estado e o Município, conforme abaixo especificado:

| ENTIDADE                   | CNPJ               | VALOR ANO R\$                   |
|----------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Lar São Francisco de Assis | 43.962.323/0001-79 | 200.000,00 (duzentos mil reais) |

Art. 5º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 111.988-5.

Art. 9º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 10.541, de 06 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 10.667, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

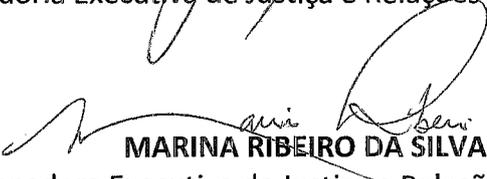
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de agosto de 2023.



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").